



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº 92/GG PROJETO DE LEI Nº DE 2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, que:

“Altera a Lei nº 4.257, de 06 de Janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. FRANCISCO LIMMA

RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas no inciso VI do art. 47 e arts. 59, 61 e 138 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidas na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais normas atinentes à espécie, havendo o Presidente da Comissão se autodenominado relator.

Trata-se de Projeto de Lei originário do Poder Executivo que ***“Altera a Lei nº 4.257, de 06 de Janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.”***

O projeto se justifica diante do atual cenário de cumprimento das obrigações tributárias. Em alguns anos, vivemos uma verdadeira revolução capitaneada pela Tecnologia da Informação, que introduziu mudanças profundas nas relações comerciais, refletindo-se na quase exclusividade do meio digital para o cumprimento das obrigações dos contribuintes perante os Fiscos. São exemplos deste ambiente: os documentos fiscais eletrônicos, a Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI e o domicílio tributário eletrônico.

Sendo inseridas penalidades para os contribuintes que utilizarem equipamento para emissão de comprovante de pagamento de pagamento efetuado por meio de cartão de credito, de débito ou similar, **para uso por pessoa física**, como também aos intermediadores de serviços e de negócio (Market places) de que trata o art. 55-A da Lei

nº 4.257/89, que deixarem de fornecer à Secretaria da Fazenda as informações relativas às operações realizadas pelos beneficiários de pagamentos que utilizem, em suas plataformas, os instrumentos de pagamento referentes às transações com cartões de débitos, de créditos ou de loja (**private label**).

Eis o relatório.

DO MÉRITO

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

O referido projeto visa propor uma revisão substancial nos dispositivos legais que versam sobre as inflações e penalidades aplicadas ao descumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias concernentes ao ICMS.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com art. 168, III da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é meu parecer.

PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

() pela aprovação

() pela rejeição.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 13 de Dezembro de 2021.**

Assinatura Comissão com Relatores

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>21/12/21</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Dep. Francisco Lima
Relator

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]